

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.213, DE 2012

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de 255 funções comissionadas, nível FC-2, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Pela proposta, são criadas duzentas e cinquenta e cinco funções comissionadas no TRT – 5ª Região, nível FC-2, de modo a ratificar, pela via legislativa, funções criadas anteriormente por ato interno daquele tribunal, à semelhança do ocorrido em outros tribunais. Com a mudança do entendimento decorrente da edição da Lei nº 9.421/96, fez-se necessária a aprovação de lei ratificando a criação das funções feitas por ato interno, a exemplo do ocorrido em relação às Leis nºs 11.336/06 (TRT 24ª Região), 11.349/06 (TRT 8ª Região) e 12.273/10 (TRT 15ª Região). Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido Tribunal no Orçamento Geral da União.

A justificativa da matéria assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ), sendo aprovada por aquele Colegiado em 28 de fevereiro de 2012, e que a criação pretendida visa, ainda, a atender determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), exarada no Acórdão 776/2007.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do parecer da Relatora, Deputada ALICE PORTUGAL.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, nos termos de parecer do Relator, Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.213, de 2012, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Analisando o projeto quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação nesta Casa.

Com efeito, compete ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) propor ao Poder Legislativo a criação de cargos e funções dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, como o são as funções comissionadas do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A proposição em exame, ademais, está em consonância com os princípios e regras constitucionais relativos à criação de cargos e funções, para a qual se exige lei em sentido estrito.

Cabe registrar que as quantidades de funções comissionadas propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Sessão de 28/2/2012.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.213, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator